



Nota Técnica SEI nº 556/2025/MF

Assunto: **definição do Fator Y referente ao reajuste de preços de medicamentos a ser aplicado em 2025/2026.**

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta o valor do Fator Y (fator de ajuste de preços relativos entre setores), previsto na Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, a ser aplicado no reajuste dos preços dos medicamentos no período de 2025/2026.
2. Como exposto abaixo, o Fator Y 2025 resulta em - 0,70904, equivalendo, portanto, a 0 no reajuste de preços de medicamentos a ser praticado em 2025/2026..

INTRODUÇÃO

3. A Lei nº 10.742/2003, prevê que o reajuste anual dos preços de medicamentos é baseado no modelo de regulação por teto de preços (*price cap*), o qual prevê a aplicação de um índice geral de preços ^[1], um fator de produtividade (Fator X)^[2] e dois fatores de ajuste de preços, um entre setores (Fator Y) e o outro intra-setores (Fator Z), conforme descrito abaixo:

$$VPP = IPCA - X + Y + Z, \text{ onde}$$

- VPP = variação percentual do preço do medicamento;
- IPCA = taxa de inflação medida pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- X = fator de produtividade;
- Y = fator de ajuste de preços relativos entre setores;
- Z = fator de ajuste de preços relativos intra-setores.

4. Define-se Fator Y como o ajuste de preços entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, calculado com base nos custos não recuperados pelo índice Geral de Preços (IPCA). Tal ajuste permite minimizar o impacto desses custos que não são captados diretamente no cálculo do índice de inflação e que possuem impacto relevante sobre a estrutura de custo da indústria farmacêutica.
5. De acordo com as Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, e nº 5, de 12 de novembro de 2015, a composição dos índices de custos não recuperados que compõe o cálculo do Fator Y são (i) a variação do custo com a importação de insumos (e, nesse caso, adota-se como *proxy* a variação do câmbio) e (ii) a variação das tarifas públicas (e, nesse caso, adota-se como *proxy* a variação da tarifa de energia elétrica).
6. Para o cálculo dessas variáveis, são utilizadas as médias anuais para as seguintes séries:
 - i. Taxa de variação real da cotação de compra da taxa de câmbio livre do dólar dos Estados Unidos da América, ajustada pelo IPCA e pelo *Consumer Price Index* (CPI) do *Bureau of Labor Statistics* dos Estados Unidos da América.
 - ii. Taxa de variação real da energia elétrica obtida a partir da tarifa média de energia ^[3] para a indústria, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ajustada pelo IPCA.

7. Quando há diminuição desses custos, a queda não é repassada diretamente aos consumidores, porque o Fator Y não admite valores negativos em sua fórmula. Assim, quando o resultado do cálculo do Fator Y aponta redução dos custos entre setores, esses resultados ficam registrados em um mecanismo de saldo da fórmula. Por outro lado, quando os custos aumentam, o seu repasse é deduzido do saldo acumulado, diminuindo o impacto, para o consumidor, das variações positivas dos custos nos reajustes. Em outras palavras, o Fator Y somente assumirá valor positivo quando não houver saldo acumulado suficiente para descontar o índice de custos apurado para o período de cálculo do reajuste.

FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS ENTRE SETORES (FATOR Y)

Metodologia

8. A fórmula para o cálculo do Fator Y, tal como expressa nas Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, e nº 5, de 12 de novembro de 2015, é apresentada abaixo:

$$Y_t = \max\{0, V_t\}$$

9. V_t é o valor resultante do índice final de variação de custos no período t após descontar o saldo acumulado no período anterior, ou seja:

$$V_t = H_t - \begin{cases} S_{t-1}, & \text{se } H_t \geq 0 \\ 0, & \text{se } H_t < 0 \end{cases}$$

10. S_t representa o saldo acumulado nos períodos anteriores ao período t. Já H_t é o índice de custos final utilizado para o cálculo do Fator Y e seleciona, dentre os índices de variação de custos da indústria farmacêutica (I_{ft}^*) e da economia (I_{et}^*), aquele de menor valor no período t, seguindo a seguinte formulação:

$$H_t = A_t \times \min\{\dot{I}_{ft}, \dot{I}_{et}\}$$

11. As variações dos índices de custos, não recuperados pelo IPCA, da indústria farmacêutica e da economia são calculados conforme as equações abaixo:

$$I_{ft} = I_{ft-1} \times \left[1 + \left(\frac{a_{1t}}{A_t} \times \frac{D_t}{100} \right) + \left(\frac{a_{2t}}{A_t} \times \frac{E_t}{100} \right) \right]$$

$$I_{et} = I_{et-1} \times \left[1 + \left(\frac{b_{1t}}{B_t} \times \frac{D_t}{100} \right) + \left(\frac{b_{2t}}{B_t} \times \frac{E_t}{100} \right) \right]$$

$$\dot{I}_{ft} = \frac{I_{ft} - I_{ft-1}}{I_{ft-1}} \times 100 \quad \text{e} \quad \dot{I}_{et} = \frac{I_{et} - I_{et-1}}{I_{et-1}} \times 100$$

12. D_t e E_t são variáveis independentes que representam as taxas de variação do dólar e da tarifa de energia elétrica. Os demais componentes da fórmula são parâmetros obtidos a partir da matriz insumo-produto disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a razão entre o consumo intermediário de energia e o consumo intermediário de insumos importados *vis-à-vis* o consumo intermediário total. Os parâmetros, calculados separadamente para a economia brasileira e para a segmentação referente à indústria farmacêutica, estão descritos abaixo:

a_{1t} : peso das importações na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período t .

a_{2t} : peso da energia elétrica na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período t .

$A_t = a_{1t} + a_{2t}$: peso agregado da energia elétrica e das importações na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período t .

b_{1t} : peso das importações na estrutura de custos da economia no período t .

b_{2t} : peso da energia elétrica na estrutura de custos da economia no período t .

$B_t = b_{1t} + b_{2t}$: peso agregado da energia elétrica e das importações na estrutura de custos da economia no período t .

Cálculo do Fator Y 2025

13. A partir da metodologia descrita acima, construiu-se a base de dados presente na planilha SEI 48435982 e verificou-se que aumento no índice de custos final (H_t) de 1,393. Descontando-se desse valor o saldo acumulado do ano anterior (2024) de 2,102, o Fator Y 2025 resulta em - 0,70904, equivalendo, portanto, a 0 no reajuste de preços de medicamentos a ser praticado em 2025/2026.

14. A tabela a seguir descreve resumidamente o Fator Y apurado para o reajuste de 2024:

Variações reais das médias anuais do câmbio e da tarifa de energia e cálculo do Fator Y

Índice de custos, não recuperados pelo IPCA, da indústria farmacêutica	Índice de custos, não recuperados pelo IPCA, da economia	Índice de custos final	Saldo 2024	Fator Y 2025
6,32	5,98	1,393	2,102	-0,70904

CONCLUSÃO

15. O Fator Y a ser considerado no reajuste de preços dos medicamentos aplicado em 2025/2026 deve ser de 0%.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA PICCOLI L. CAVALCANTI

Coordenadora-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subsecretário de Acompanhamento Econômico e Regulação

Documento assinado eletronicamente

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Secretária de Reformas Econômicas Adjunta

Documento assinado eletronicamente

MARCOS BARBOSA PINTO

Secretário de Reformas Econômicas

[1] A Resolução CMED nº 1/2015 determina a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, acumulado no período dos doze meses anteriores à publicação do ajuste de preços.

[2] O Fator X para o reajuste de preços dos medicamentos a ser aplicado em 2025/2026 já foi calculado por esta Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda e seu resultado foi 2,459%. Nesse sentido, ver Nota Técnica SEI nº 262/2025/MF. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/ajuste-anual-de-precos-de-medicamentos/2025/2025>>.

[3] As tarifas publicadas pela ANEEL são periodicamente atualizadas para meses anteriores. Assim, no cálculo do Fator Y a ser aplicado no reajuste de 2025/2026, foram utilizados os valores disponíveis até novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Piccoli Lins Cavalcanti, Coordenador(a)-Geral**, em 14/02/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subsecretário(a)**, em 14/02/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barbosa Pinto, Secretário(a)**, em 14/02/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48430400** e o código CRC **A7450C30**.